



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Termo de Colaboração nº 02/2025-SEMAS, que entre si celebram o Município de São José dos Pinhais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o **Centro de Amparo à Criança e ao Adolescente Nossa Senhora do Monte Claro**.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, nesta Cidade, representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **MARGARIDA MARIA SINGER**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.498.551-0 e CPF nº 567.645.539-04, residente e domiciliada em São José dos Pinhais/PR, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Rua Joinville, nº 2109, em São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **ABILIO ARTHUR ALVES**, portador da Cédula de Identidade sob nº. 6.299.610-2/SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.062.839-66, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CENTRO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO**, inscrito no CNPJ sob nº 81.394.991/0001-36 com sede na Rua Tavares de Lyra, nº. 1.594, Parque da Fonte – CEP 83.050-000, nesta Cidade, Estado do Paraná, representada por sua Tesoureira/Representante Legal, **GIOVANNA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 52.478.289-1, inscrita no CPF/MF sob nº 080.143.775-08, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil – OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; no Decreto nº 2.650, de 18 de abril de 2017; Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, Resolução CNAS nº 17 de 20 de julho de 2011, Resolução nº 01 da CIT e do CNAS de 21 de fevereiro de 2013 e Portaria nº 134 de 28 de novembro de 2013, e pelos demais normativos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público Nº 03/2025, tendo por objeto à **Prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes** de 6 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, que se encontre em situação de risco social e pessoal, residentes no Município de São José dos Pinhais, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

1.1 OBJETIVO: Constitui objetivo da celebração do presente Termo de Colaboração a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social no Município de São José dos Pinhais, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social nesta Municipalidade.

1.2 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO: Desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, tendo por foco a constituição de espaço de convivência a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência leve, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

1.3 MODALIDADES: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE 06 A 17 ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS - SCFV.

1.4 DOS USUÁRIOS: Crianças e adolescentes em situação de trabalho; Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; Crianças e adolescentes com deficiência leve, beneficiárias ou não do BPC; Crianças e adolescentes oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco.

Subcláusula Primeira – Objetivo Geral:

Oferecer proteção social à criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, protagonismo e cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Subcláusula Segunda – Objetivos Específicos:

1. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, especialmente aquelas com deficiência leve, assegurando convivência familiar e comunitária;
2. Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território;
3. Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;
4. Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;
5. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
6. Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
7. Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;
8. Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

9. Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.
10. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
11. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
12. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; e
13. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

Funcionamento: De segunda a sexta feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas.

Forma de Acesso ao Serviço: Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência, CREAS e Conselho Tutelar. Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos. Abrangência: Distrital.

Parágrafo Primeiro: A OSC poderá interromper a prestação do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, no caso de férias coletivas.

Parágrafo Segundo: A OSC poderá implementar a prestação do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, por meio remoto, atividades que possam apoiar famílias e indivíduos em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora, bem como toda documentação técnica constante da celebração da parceria, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

1. Encaminhar ao TOMADOR, as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, que necessitem de atendimento do SCFV, e que estejam em situação de trabalho; reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; com deficiência leve, beneficiárias ou não do BPC; oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.
2. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra referência entre o CRAS e as vagas dos serviços da parceria, bem como com a Central de Vagas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;
3. Realizar no Sistema do Município de São José dos Pinhais, e no Sistema Integrado de Transferência – SIT – TCE/PR os atos e os procedimentos relativos à



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

- formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
4. Transferir ao TOMADOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira delimitada neste Instrumento e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
 5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando ao TOMADOR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
 6. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.
 7. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso II do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
 8. Retomar os bens públicos em poder do TOMADOR na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 89, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
 9. Designar para a próxima Organização da Sociedade Civil - OSC credenciada e habilitada em Chamamento Público do Município a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo TOMADOR anterior até o momento, do art. 89, §1º, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
 10. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando o TOMADOR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 59, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
 11. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 62, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
 12. Publicar, no meio Oficial de publicidade do Município, extrato do Termo de Colaboração, em conformidade com o art. 22, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017; e
 13. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 75, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

II - DO TOMADOR

1. Executar fielmente o objeto pactuado, em conformidade com a proposta constante do Plano de Trabalho, em caso de desistência/desligamento da criança ou adolescente beneficiária do serviço, o TOMADOR deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, de imediato;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente Termo de Colaboração, solicitado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Secretaria de Assistência Social, e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste instrumento;
5. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 78, Inciso I, do Decreto 2.650, de 18 de abril de 2017;
6. Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto, em conformidade com as legislações pertinentes, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição da qualidade dos serviços pactuados, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
7. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
8. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
9. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos do CONCEDENTE e os registros estatísticos de atendimento, de forma que permita a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
11. Realizar no Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE-PR os atos e os procedimentos relativos à prestação de contas, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação cabível, mantendo-o atualizado;
12. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, inclusive se responsabilizando pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
13. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais do CONCEDENTE, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;
14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
15. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, permitindo-lhes efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
16. Prestar contas ao CONCEDENTE, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do art. 77, §1º e 2º, do Decreto 2.650, de 18 de abril de 2017;
17. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

18. Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
19. Apresentar relatórios bimestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do objeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado; e
20. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
21. Realizar e manter o registro nos Conselhos de Direito de São José dos Pinhais;
22. Comunicar ao CONCEDENTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
23. Apresentar Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de vagas propostas com os resultados alcançados, que subsidiará o monitoramento e avaliação que será realizado pela gestora/fiscal, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados, tais como: lista de presença, registro de depoimentos, registro fotográfico com data, pesquisa de satisfação realizada com a pessoa atendida, dentre outros, conforme consta no plano de trabalho aprovado; e da Execução Financeira de acordo com o estabelecido no art. 78, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017;
24. Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto, em conformidade com as legislações pertinentes, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição da qualidade dos serviços pactuados, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
25. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
26. Realizar no Sistema de Parceria Municipal e no Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE-PR os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Colaboração, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
27. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
28. Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;
29. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
30. Apresentar relatórios bimestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do objeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado;
31. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
32. Efetuar cotação de preços junto a 03 (três) fornecedores, de todos os produtos a serem adquiridos pelo TOMADOR;



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

33. Realizar e manter o registro nos Conselhos de Direitos do Município onde será realizada a prestação de serviço.
34. Manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações Fiscais e Patronais perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
35. Comunicar ao CONCEDENTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
36. Enviar bimestralmente ou quando solicitado relação do público-alvo atendido pela organização para os gestores da parceria, para a Divisão de Proteção Social Básica e informar por escrito, em até 48 horas sobre desligamentos e imediatamente os casos de evasão à SEMAS/DPSB;
37. Na hipótese de ocorrer o uso indevido do recurso, a OSC deverá realizar o ressarcimento a conta da parceria com as devidas correções do Cálculo de Rendimento de Aplicação Financeira no site do TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-rendimento-de-aplicacao-financeira/204/area/54> visando atualizar os rendimentos para obter o valor a ser devolvido;
38. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso.
39. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo CONCEDENTE.
40. Inserir a inclusão e desligamento de crianças e adolescentes em sistema ou formulário próprios da Administração Pública que será definido pelo Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Funcional Programática: 10.004.008.244.0006.2127 – Manter as atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, Fonte 1000 Recursos Livres (exercício corrente dotação 1644) e Fonte 0781 – Recurso Vinculado/Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (dotação 1645 - saldo superávit).

Subcláusula Primeira: Não será exigida contrapartida financeira do **TOMADOR**, conforme disposto no parágrafo único do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

Subcláusula Segunda: Decorridos 12 (doze) meses da vigência do termo de colaboração, a parceria poderá sofrer reajuste/revisão de valores mediante termo aditivo considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

Subcláusula Terceira: Os valores aplicados poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou ainda por índice que for mais conveniente para Administração Pública.

Subcláusula Quarta: O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 46 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

Subcláusula Primeira. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Subcláusula Segunda. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e art.23, inciso XII, do Decreto 2.650, de 2017.

Subcláusula Terceira. O TOMADOR como beneficiário da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal deve fazer valer o seu direito junto às instituições financeiras sobre os impostos incidentes no rendimento auferido na aplicação financeiras dos recursos da parceria.

- I. O TOMADOR que não fizer jus a essa imunidade, deve devolver aos cofres públicos os valores descontados, dos rendimentos financeiros, o montante debitado a título de tributação sobre a renda.
- II. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser lançados na prestação de contas do sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo seu valor bruto, e a tributação eventualmente incidente deve ser informada de maneira discriminada na prestação de Contas.
- III. O imposto retido não deve ser informado como despesa de execução.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pelo TOMADOR estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços. A escrituração contábil se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. O repasse dos recursos serão transferidos em 06 (seis) parcelas bimestrais, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo ou da apresentação da solicitação de transferência por meio de Ofício, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último no sistema Portal do Fornecedor do Município de São José dos Pinhais.

Subcláusula Sexta. A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação de Ofício do TOMADOR de solicitação de transferência através do Portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a apresentação pelo TOMADOR das certidões de regularidade fiscal, vigentes, sendo elas: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Liberatória do Município de São José dos Pinhais, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula Sétima. Encaminhar por correspondência eletrônica para o CONCEDENTE, a relação das crianças e adolescentes vinculados no SCFV, concernente ao bimestre, no momento do requerimento da solicitação de transferência no Portal do Fornecedor;

Subcláusula Oitava: Caso se constate irregularidade no Ofício do TOMADOR de solicitação de transferências apresentadas, o CONCEDENTE, o seu exclusivo critério, poderá devolvê-los



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

ao TOMADOR, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, os ofícios de solicitação de transferência serão considerados como não apresentados, para fins de atendimento às condições estabelecidas no instrumento de parceria firmado.

Subcláusula Nona: A liberação do pagamento fica condicionada a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, bimestralmente, por parte do TOMADOR, e que esteja em dia com o protocolo das prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao TOMADOR:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Segunda. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica que identifique a destinação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O TOMADOR ao adquirir produtos e contratar serviços deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Subcláusula Primeira. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Subcláusula Segunda. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

Subcláusula Terceira. É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Subcláusula Quarta. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Instrumento de parceria, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

Subcláusula Quinta. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Subcláusula Sexta. O **TOMADOR** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **CONCEDENTE** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do acompanhamento da parcerias constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas *in loco*.

Subcláusula Terceira. O **CONCEDENTE** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que o **TOMADOR** deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Subcláusula Quarta. Em caso de constatação de irregularidades decorrentes de visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado ao **TOMADOR** para conhecimento, esclarecimentos e providências, que deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, conforme art. 22, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação do **TOMADOR** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, (art. 62, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017), por mais 36 (trinta e seis) meses, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

II. De ofício, por iniciativa do **CONCEDENTE**, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, (art. 62, § único, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017).

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, considerando as seguintes situações:

I. Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo **CONCEDENTE** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- III. Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo **TOMADOR** e aprovados previamente pela autoridade competente, (art. 63, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **TOMADOR** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, bimestralmente, observando-se as regras previstas nos art os. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. os 77 a 85, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pelo **TOMADOR** deverá conter elementos que permitam ao **CONCEDENTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas bimestral, o **TOMADOR** deverá apresentar relatório quantitativo/qualitativo de execução do objeto e relatório de execução financeira, para o **CONCEDENTE**, juntamente com o protocolo de prestação de contas, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de acolhimentos e desacolhimentos, entre outros;
- IV. Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

Subcláusula Terceira. O **TOMADOR** deverá prestar contas até o quinto dia após fechamento do bimestre, o processo a ser protocolado deverá conter:

- I. Ofício do **TOMADOR** encaminhando o Processo de Prestação de Contas;
- II. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- III. O comprovante da devolução de estornos e glosas, quando houver;
- IV. Os extratos das contas bancárias corrente e aplicação;
- V. A memória de cálculo do rateio das despesas, efetuadas no elemento 3.1.90.11 -Folha de pagamento e encargos, quando custeados com recursos da parceria;



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

VI. Documento original das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do **TOMADOR** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Quarta. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo **CONCEDENTE** e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria.
- III. No caso de inconformidades verificadas durante o processo de análise da prestação de contas, o **TOMADOR** será notificado para que apresente justificativa e/ou documentos comprobatórios, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Subcláusula Quinta. O **TOMADOR** deverá manter a guarda das cópias dos documentos originais da prestação de contas enviada, relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da entrega da prestação de contas ou do decurso do prazo para a entrega da prestação de contas.

Subcláusula Sexta. O **TOMADOR** deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto e comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferência - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I. O relatório final de execução do objeto;
- II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V. Registro do termo de fiscalização no SIT.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula décima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o **TOMADOR** para que apresente relatório final de execução financeira.

Subcláusula Décima. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente ou pessoa por ele delegada e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

- a. Omissão no dever de prestar contas;
- b. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Terceira. O **TOMADOR** será notificado da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Controle Interno, para decisão final no prazo de 05 (cinco) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis. Exaurida a fase recursal, o **CONCEDENTE** deverá:
 - a. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema Integrado de Transferência as causas das ressalvas; e
 - b. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar o **TOMADOR** para que, no prazo de 05 (cinco) dias:
 - i. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - ii. Ressarcir ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Subcláusula Décima Quinta. O **CONCEDENTE** deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea b, ii, da subcláusula décima terceira no prazo de 05 (cinco) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Administrador Público/Secretário da pasta.

Subcláusula Décima Sexta. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese do inciso II da subcláusula décima terceira, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal, obedecerá aos prazos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Único. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando os recursos depositados em conta-corrente específica, não forem utilizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, salvo se houver execução parcial do objeto;
- b. Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 88 do Decreto Municipal nº 2.650, de 18 de abril de 2017;
- c. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o **TOMADOR** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT do TCE/PR.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II. Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 47 e 90 do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

Subcláusula Terceira. Os débitos a serem restituídos pelo **TOMADOR** com relação aos saldos remanescentes observarão a atualização monetária e os juros, a serem calculados pela Secretaria Municipal de Finanças, no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 82, §4º, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **TOMADOR** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONCEDENTE**, que será concedida sempre que o **TOMADOR** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONCEDENTE determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

- I. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o **TOMADOR** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, caso o **TOMADOR** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento a o erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

O acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto será exercida pelo CONCEDENTE através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Subcláusula Primeira. Designada como **GESTORA** da parceria, **ADRIANA MARIA LEAL**, Agente Administrativo, matrícula nº 17.016-01, CPF nº 032.207.609-96, e para atuar como **GESTORA SUPLENTE** da parceria, **SAMANTHA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 22.797-01, Agente Administrativo, CPF nº 033.012.859-02 e RG nº 8.625.217-1.

Subcláusula Segunda. Designado como **FISCAL** da parceria **RAFAEL TERÉZIO MUZI**, matrícula nº 22.208-1, Assistente Social, inscrito no CPF nº 049.675.619-26 e RG nº 7.984.693-7, e para atuar como **FISCAL SUPLENTE** da parceria **JOELIA RODRIGUES BASILIO**, matrícula nº 17.345-1, Pedagoga, inscrita no CPF nº 697.143.719-53 e RG nº 4.286.229-0.

E também, pelo Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 23, inciso XIII do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade **Da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e ficarão vinculados ao objeto da presente parceria durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, consoante com o art. 20, §2º do Decreto Municipal nº 2.650/2017, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil - OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o do art. 23, incisos X e XI do mesmo Decreto acima mencionado.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, caso contrário, fica a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.



Prefeitura de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Os partícipes elegem o foro da comarca de São José dos Pinhais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José dos Pinhais, 29 de Agosto de 2025.

MARGARIDA MARIA SINGER
“NINA SINGER”
PREFEITA MUNICIPAL

GIOVANNA PEREIRA DE OLIVEIRA
Tesoureira/Representante Legal do
Centro de Amparo a Criança e ao
Adolescente Nossa Senhora do Monte
Claro

ABILIO ARTHUR ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Adriana Maria Leal
CPF nº 032.207.609-96
RG nº 8.479.604-2

Marcia Ramiro Breda Gorriz
CPF nº 042.448.049-27
RG nº 8.530.934-0